

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2018, de 22 de maio de 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

<b>Denominação da Função</b>	Nutricionista
<b>Número de Funções</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso Superior de Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.928,52 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período total autorizado, poderá a Administração renovar o mesmo pelo tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação permitido por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no art. 2º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para a função de Nutricionista são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - A contratação autorizada no art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 22 de maio de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 022/2018, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de um Nutricionista, em função da necessidade excepcional para a manutenção do serviço prestado.

De forma bastante objetiva, a contratação se faz necessária em razão do pedido de demissão da Servidora que ocupava o cargo efetivo e de que não há banca disponível, oriunda do processo seletivo realizado para a função, durante o ano de 2017.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU / RS, aos 22 dias do mês de maio de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**